

contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

3 de Maio de 2007. — A Juíza de Direito, *Filomena Serrano*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Luísa Oliveira*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OLHÃO

Anúncio n.º 3910-PA/2007

A Dr.ª Fátima Viegas, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Olhão, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 466/91.8TBOLH, pendente neste Tribunal contra o arguido Humberto José Viegas Martins, filho de José João do Carmo Martins e de Maria da Graça dos Santos Viegas Martins, de nacionalidade portuguesa, nascido em 26 de Setembro de 1965, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 116350680 e titular do bilhete de identidade estrangeiro n.º 2285237, com domicílio em Melle Fettah, 14 e 18, Rue Eugène Varlin, 93100 Montrouil, França, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado sob forma tentada, previsto e punido pelos artigos 296.º, 297.º n.ºs 1 e 2 alínea c), 23.º e 74.º, do Código Penal, praticado em 6 de Maio de 1991, por despacho de 7 de Maio de 2007, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

7 de Maio de 2007. — A Juíza de Direito, *Fátima Viegas*. — A Escrivã-Adjunta, *Paula Gomes*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OLHÃO

Anúncio n.º 3910-PB/2007

A Dr.ª Ana Maria Martins Gonçalves, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Olhão, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1130/02.0PAOLH, pendente neste Tribunal contra o arguido José Miguel Fernandes Vieira, filho de José Mário Guedelha Vieira e de Maria Constantino Fernandes Vieira, natural de Olhão, Olhão, Olhão, de nacionalidade portuguesa, nascido em 26 de Fevereiro de 1974, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10370567, com domicílio na Quinta das Áncoras, lote A, 62, Rua das Gaivotas, 8700 Olhão, por se encontrar condenado por decisão proferida em 29 de Abril de 2004 transitada em julgado em 23 de Junho de 2004, pela prática de um crime consumado de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º, n.º 1, alínea a), Código Penal, praticado em 13 de Outubro de 2002, um crime desobediência qualificada, previsto e punido pelo artigo 348.º, n.º 1, alínea a), do Código Penal e pelo artigo 160.º, n.º 3 do Código da Estrada, praticado em 13 de Outubro de 2002, um crime de desobediência simples, previsto e punido pelo artigo 387.º, n.º 2, alínea a) do Código Penal e pelo artigo 348.º, n.º 1, alínea a), do Código Penal, praticado em 13 de Outubro de 2002 e um crime consumado de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelos artigos 292.º, n.º 1 e 69.º, n.º 1, alínea a), do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, em 3 de Maio de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, nomeadamente nas conservatórias de registo civil, predial, comercial e automóvel, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia, nos termos do artigo 337.º, n.º 3, *ex vi* do artigo 476.º, ambos do Código de Processo Penal, e impedido de obter, entre outros documentos, o certificado de registo criminal, de renovar ou tirar o bilhete de identidade, o passaporte ou a carta de condução e, ainda, o arresto da totalidade ou em

parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

3 de Maio de 2007. — A Juíza de Direito, *Ana Maria Martins Gonçalves*. — A Escrivã-Adjunta, *Ercília Marcelino*.

Anúncio n.º 3910-PC/2007

A Dr.ª Ana Maria Martins Gonçalves, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Olhão, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1138/05.3GTABF, pendente neste Tribunal contra o arguido Nelson Amaro Pereira Gonçalves, filho de António Gonçalves Pereira e de Maria Pereira da Conceição Costa Gonçalves, natural de Portugal, Santiago do Cacém, Santiago do Cacém, Santiago do Cacém, de nacionalidade portuguesa, nascido em 14 de Março de 1982, solteiro, pintor da construção civil, titular do bilhete de identidade n.º 12168195, com domicílio na Urb. Surfal, lote 1 cave, Olhos d'Água, 8200 Albufeira, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 12 de Dezembro de 2005, por despacho de 2 de Maio de 2007, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em juízo e ter sido julgado.

15 de Maio de 2007. — A Juíza de Direito, *Ana Maria Martins Gonçalves*. — A Escrivã Auxiliar, *Anabela Santos*.

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OLHÃO

Anúncio n.º 3910-PD/2007

O Dr. Pedro Carrilho Sousa, juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Olhão, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 31/03.9PAOLH, pendente neste Tribunal contra o arguido António Manuel Santos Bernardo, filho de Francisco Luís Bisca Bernardo e de Maria Manuela Santos Bernardo, natural do Montijo, de nacionalidade portuguesa, nascido em 17 de Dezembro de 1981, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12438934, com domicílio na Rua Serpa Pinto, 14, 2.º esquerdo, 2800-202 Almada, por se encontrar acusado da prática de dois crimes de ameaça, previsto e punido pelo artigo 153.º, n.ºs 1 e 2 do Código Penal, praticado em 7 de Janeiro de 2003, por despacho de 4 de Maio de 2007, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter sido detido para prestação de termo de identidade e residência.

8 de Maio de 2007. — O Juiz de Direito, *Pedro Carrilho Sousa*. — A Escrivã-Adjunta, *Eugénia Gabriel*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

Anúncio n.º 3910-PE/2007

A Dr.ª Ângela Belo Rodrigues Matos Faria, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oliveira de Azeméis, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 195/05.7GCOAZ, pendente neste Tribunal contra o arguido Hugo Miguel Augusto Almeida, filho de José Luís de Almeida e de Ana Maria do Rego Augusto, natural de Oliveira de Azeméis, Oliveira de Azeméis, de nacionalidade portuguesa, nascido em 14 de Novembro de 1984, solteiro, titular da identificação fiscal n.º 216522684, titular do bilhete de identidade n.º 13307620, com domicílio na Rua do Mosteiro, lugar do Picoto, 3720-760 Cucujães, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 23 de Julho de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 30 de Março de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal e a proibição de o arguido obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto das autoridades ou repar-